



Valide aqui
este documento

7.º SÉTIMO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Fone: 3138-1410 Rua Augusta, 356
Consolação - CEP 01304-000 - São Paulo - SP

ADEMAR FIORANELLI, 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, atendendo pedido verbal da parte interessada, CERTIFICA que revendo o LIVRO 2 de Registro Geral, da serventia a seu cargo, nele foi aberta a matrícula a seguir reprografada, e os atos nela praticados:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

**7º Ofício de Registro de Imóveis
de São Paulo**

matrícula

70.509

ficha

1

São Paulo, 23 de FEVEREIRO de 19 95.

IMÓVEL: APARTAMENTO nº 144, (DUPLEX), localizado no 14º andar, ou 17º pavimento, e no 15º andar ou 18º pavimento do EDIFÍCIO TOP VISION, à rua Anália Franco nº 275, no 33º SUBDISTRITO ALTO DA MOOCA, contendo a área privativa de 201,600m², área comum de 109,051m², já incluída a área de duas vagas na garagem, perfazendo a área total de 310,651m², correspondendo-lhe a fração ideal de 2,5959% do terreno.

CONTRIBUINTE: Nº 052.230.0165-6 (do terreno do edifício).

PROPRIETÁRIA: ENCOL S/A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, com sede em Brasília-DF, e filial nesta Capital, na rua Estados Unidos nº 2.001, CGC. nº 01.556.141/0041-45.

REGISTRO ANTERIOR: R.4 (24-6-1.991), da matrícula nº 52.949, deste Cartório.

ADEMAR FIORANELLI
7.º Of.

Av.1, em 23 de FEVEREIRO de 1.995.

Conforme registro feito sob o nº 9, em data de 20-4-1.993, na matrícula nº 52.949 deste Cartório, o IMÓVEL matriculado, acha-se HIPOTECADO, juntamente com outros, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., para garantia de um empréstimo no valor de Cr\$52.480.449.000,00 (cinquenta e dois bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil cruzeiros), cujo resgate total deverá ser realizado pela devedora no dia 25 de abril de 1.995, sendo que os direitos creditórios resultantes da alienação de todas as unidades do EDIFÍCIO TOP VISION, foram cedidos fiduciariamente ao credor, conforme averbação feita sob o nº 10 na aludida matrícula nº 52.949.

(continua no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/L8FDJ-ALPZ4-YA4L4-2JGTQ>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/L8FDJ-ALPZ4-YA4L4-2JGTQ>

matrícula	ficha
70.509	1 verso

Av.2, em 13 de OUTUBRO de 1.997.
Procede-se a presente averbação, à vista do título judicial de 19 de setembro de 1.997, prenotado sob o n.142.260, em 02 de outubro de 1.997, para constar que, por r. sentença proferida em 02 de setembro de 1.997, pelo Juízo de Direito da 3ª. Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal em São Paulo, nos autos da Medida Cautelar Fiscal (Processo n.97.561084-3), requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, foi declarada a indisponibilidade dos bens da ENCOL S/A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, na forma prevista no art. 4º. da Lei n.8.397/92.

Daou Sergio de França
ESCREVENTE HABILITADO

Ademar Fioraneli
OFICIAL

Av. 03, em 08 de ABRIL de 1998.
"Ex-vi" do disposto no item II, 12 do artº 167 da Lei 6.015/73, procede-se a esta averbação, para constar que, de conformidade com a R. decisão de 17 de novembro de 1.997, do D. Juiz Federal da 3ª Vara de Execuções Fiscais, Dr. Renato Lopes Becho, no Proc. 97.0561084-3 (MEDIDA CAUTELAR FISCAL), recebida por este Serviço Registral, em 21 de novembro de 1.997, através do Ofício nº 489/97, na qual foi mantida a liminar concedida nos Autos, esclarecendo-se que a INDISPONIBILIDADE decretada dos bens da ENCOL S/A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, que dá notícia a **Av. 02, supra**, atinge, apenas, o ATIVO PERMANENTE da mesma empresa. Contendo mais referida sentença, dentre outras determinações, autorização, para registros dos instrumentos de compromisso de venda e compra e das escrituras, referente aos imóveis vendidos pela ENCOL, lavrados e quitados até 02/09/97 (item V, 3, letra "a").

Alcio Lutz Gonçalves Ferreira
ESCREVENTE HABILITADO

Ademar Fioraneli
OFICIAL

Av. 04, em 08 de ABRIL de 1998.
Por escritura de 12/03/1.998, (livro 2.945, fls. 278 à 285), do 17º Tabelionato de Notas da Capital, foi autorizada a presente averbação, para constar que o imóvel matriculado, acha-se lançado individualmente pela Prefeitura da Capital, através do CONTRIBUINTE nº 052.230.0231-8, conforme prova o Aviso Recibo nº 027.866, expedido pela mesma Prefeitura, para o exercício de 1.998.

Alcio Lutz Gonçalves Ferreira
ESCREVENTE HABILITADO

Ademar Fioraneli
OFICIAL

(continua na ficha 2)



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/L8FDJ-ALPZ4-YA4L4-2JGTQ>

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

7º Serviço de Registro de Imóveis
de São Paulo

matrícula

70.509

ficha

2

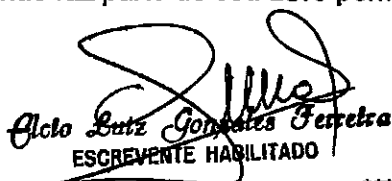
08 de ABRIL de 1998.

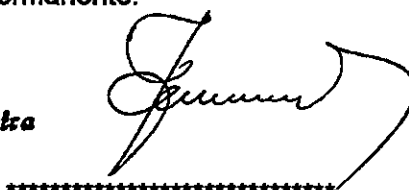
São Paulo,

(continuação da matrícula nº 70.509)

R. 05, em 08 de ABRIL de 1998.

Por escritura de 12/03/1.998, (livro 2.945, fls. 278 à 285), do 17º Tabelionato de Notas da Capital, ENCOL S/A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, empresa com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na rodovia GO-080, Km 02, zona urbana, setor Goiânia 2, CGC. nº 01.556.141/0001-58, e com filial nesta Capital, na Carlos Weber nº 184, CGC. nº 01.556.141/0041-45, TRANSMITIU por VENDA feita a SÉRGIO MEDINA JÚNIOR, comerciante, RG. nº 9.558.333-6-SSP/SP, CPF. nº 076.360.718-51, e sua mulher LUCIENNE RIEG MEDINA, que também assina LUCIENE RIEG MEDINA, e que, quando solteira assinava LUCIENNE RIEG, bancária, RG. nº 16.199.355-2-SSP/SP, CPF. nº 165.059.978-14, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Anália Franco nº 275, aptº 144, o IMÓVEL pelo valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais); em cumprimento ao instrumento particular de promessa de compra e venda e outras avenças e aditivo celebrados em 21/07/1.995, devidamente quitado, não registrados e referidos no título, entre a vendedora e os ora compradores. Declarando a vendedora que tem como objetivo social a comercialização de imóveis, que o imóvel alienado não faz parte de seu ativo permanente.

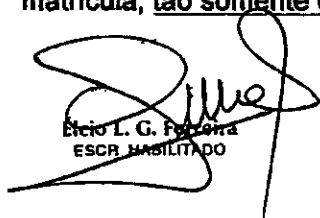

Alcio Luiz Gonçalves Ferreira
ESCREVENTE HABILITADO



Ademir Fioranelli
OFICIAL

Av. 06, em 05 de ABRIL de 2000.

Pelo instrumento particular de 24/03/2000, o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.- BANESPA, na qualidade de credor hipotecário, AUTORIZOU o CANCELAMENTO PARCIAL da hipoteca registrada sob o nº 09, e da cessão fiduciária averbada sob o nº 10, na matrícula 52.949, e referida na Av. 01, desta matrícula, tão somente com relação ao imóvel matriculado.


Alcio L. G. Ferreira
ESCR. HABILITADO



Ademir Fioranelli
OFICIAL

R. 07, em 28 de OUTUBRO de 2004.

Pela escritura de 15/10/2004 (livro 978, pág. 365) do 28º Tabelião de Notas desta Capital, SÉRGIO MEDINA JÚNIOR, empresário e sua mulher LUCIENNE RIEG MEDINA, qualificados no R.05, representados por ADALTON JOSÉ AUGUSTO, CPF/MF nº 038.878.788-09, nos termos da procuração referida no título, VENDERAM
(continua no verso)



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/L8FDJ-ALPZ4-YA4L4-2JGTQ>

matrícula
70.509

ficha
2

verso

a ALEXANDRE PEREIRA IONES, brasileiro, autônomo, RG nº 25.431.585-9-SSP/SP e CPF/MF nº 152.470.608-65, casado sob o regime da separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada em 12/01/2001, no 28º Tabelião de Notas, desta Capital (livro 803, fls. 42), registrada sob o nº 11.677 no livro 3 de Registro Auxiliar do 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, com CÁTIA MEDEIROS FORTE, brasileira, funcionária pública, RG nº 26.551.964-0-SSP/SP e CPF/MF nº 251.892.458-29, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Teixeira de Melo nº 127, aptº 31-C, o imóvel pelo valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Elcio L. G. Ferreira
ESCR. AUTORIZADO

Av. 08, em 12 de julho de 2012 - (PRENOTAÇÃO nº 311.047 de 05/07/2012).

À vista da petição de 04/07/2012 e da certidão de casamento fornecida pelo Oficial de Registro Civil do 27º Subdistrito - Tatuapé desta Capital, em 06/06/2011, extraída do termo nº 30935, lavrado às fls. 34, do livro B-57, faço constar que por sentença proferida aos 26/05/2011, pelo Juízo da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central desta Capital, transitada em julgado, foi homologado o **DIVÓRCIO** do adquirente qualificado no R.07, ALEXANDRE PEREIRA IONES.

Elcio L. G. Ferreira
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

R. 09, em 11 de setembro de 2012 - (PRENOTAÇÃO nº 313.768 de 04/09/2012).

Pelo instrumento particular de 18/07/2012, na forma do artigo nº 38 da lei nº 9.514/97, ALEXANDRE PEREIRA IONES, já qualificado, atualmente residente e domiciliado nesta Capital, na rua Miller nº 557, **VENDEU** a NILSON GOMES FERNANDES, brasileiro, empresário, RG nº 11.767.247-6-SSP/SP e CPF/MF nº 042.869.318-03 e sua mulher MARIANA PEGORARO TARRAGA, brasileira, veterinária, RG nº 17.483.125-0-SSP/SP e CPF/MF nº 145.610.418-77, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Doutor Pelagio Marques nº 426, o imóvel pelo valor de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Elvis C. dos Santos
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

R. 10, em 11 de setembro de 2012 - (PRENOTAÇÃO nº 313.768 de 04/09/2012).

Pelo instrumento particular de 18/07/2012, na forma do artigo nº 38 da lei nº 9.514/97, NILSON GOMES FERNANDES e sua mulher MARIANA PEGORARO TARRAGA, já qualificados, **ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE** o imóvel ao BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Deus, s/nº, Vila

(continua na ficha 03)



Valide aqui
este documento

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

7.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO

matrícula

70.509

ficha

03

São Paulo, 11 de setembro de 2012

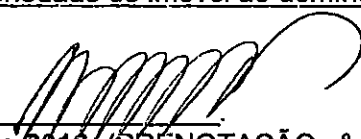
Yara, em Osasco, deste Estado, para garantia da dívida de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), a ser paga por meio de 120 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15/09/2012, no valor de R\$4.982,10. A alienação fiduciária em garantia vigorará pelo prazo necessário ao integral pagamento do crédito do fiduciário, sujeitando-se às disposições deste instrumento e da Lei nº 9.514 de 20/11/1997. As demais cláusulas e condições constam do título. A propriedade é transferida ao credor em caráter RESOLÚVEL.


Elvis C. dos Santos
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

Av. 11, em 19 de abril de 2016- (PRENOTAÇÃO nº 374.851 de 15/04/2016).

Pelo instrumento particular de 13/04/2016, na forma das leis nºs 4.380/64 e 9.514/97, o BANCO BRADESCO S/A, em decorrência da quitação da dívida, autorizou o cancelamento da alienação fiduciária registrada sob o nº 10, nesta matrícula, retornando a plena propriedade do imóvel ao domínio dos fiduciantes.


Cláudio D. F. da Silva
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

R. 12, em 19 de abril de 2016- (PRENOTAÇÃO nº 374.851 de 15/04/2016).

Pelo instrumento particular de 13/04/2016, na forma das leis nºs 4.380/64 e 9.514/97, NILSON GOMES FERNANDES e sua mulher MARIANA PEGORARO TARRAGA, atualmente residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Anália Franco, nº 275, ap. 144, já qualificados, VENDERAM a: **1) DEBORA JULIANA FIGUEIREDO DE MIRANDA**, brasileira, solteira, maior, jornalista, RG nº 28.738.135-3-SSP/SP e CPF/MF nº 279.256.368-07, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Santa Catarina nº 541 e **2) EDUARDO ALMGREN FERREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG nº 28.847.311-5-SSP/SP e CPF/MF nº 273.572.468-92, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Santa Catarina nº 541, o imóvel pelo valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) na proporção de 50% para cada um dos adquirentes.


Cláudio D. F. da Silva
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

R. 13, em 19 de abril de 2016- (PRENOTAÇÃO nº 374.851 de 15/04/2016).

Pelo instrumento particular de 13/04/2016, na forma das leis nºs 4.380/64 e 9.514/97, DEBORA JULIANA FIGUEIREDO DE MIRANDA e EDUARDO ALMGREN FERREIRA, solteiros, maiores, já qualificados, ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE o imóvel ao BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, em Osasco, deste Estado, para garantia da dívida de

(continua no verso)



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/L8FDJ-ALPZ4-YA4L4-2JGTQ>

matrícula

70.509

ficha

03

verso

R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga por meio de 360 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15/05/2016 no valor de R\$3.612,14. A alienação fiduciária em garantia vigorará pelo prazo necessário ao integral pagamento do crédito do fiduciário, sujeitando-se às disposições deste instrumento e da Lei nº 9.514 de 20/11/1997. Os juros e as demais cláusulas e condições constam do título. A propriedade é transferida ao credor em caráter RESOLÚVEL. Avaliação do imóvel para fins de Leilão Público: R\$740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais).

A(O) escrevente:-

Cláudio D. F. da Silva
ESCR. AUTORIZADO

Av. 14, em 11 de novembro de 2019- (PRENOTAÇÃO nº 436.792 de 11/11/2019).

Pelo instrumento particular de 17/10/2019, o **BANCO BRADESCO S/A**, em decorrência da quitação da dívida, autorizou o cancelamento da alienação fiduciária registrada sob o nº 13, retornando a plena propriedade do imóvel ao domínio dos fiduciantes.

selo: 124594331UB000173071OO19F

A(O) escrevente:-

Fernanda S. Marinho
ESCR. AUTORIZADA

R. 15, em 11 de novembro de 2019- (PRENOTAÇÃO nº 436.108 de 29/10/2019).

Pelo instrumento particular de 28/10/2019, na forma das leis nºs 4.380/64 e 9.514/97, **EDUARDO ALMGREN FERREIRA** e **DÉBORA JULIANA FIGUEIREDO DE MIRANDA**, solteiros, maiores, já qualificados, VENDERAM a **LEONARDO GONÇALVES**, brasileiro, diretor comercial, RG nº 45.294.338-3-SSP/SP e CPF/MF nº 346.698.408-43 e sua mulher **LAISA CARLA OLIVEIRA SILVA**, brasileira, do lar, RG nº 16120866-SSP/MG e CPF/MF nº 395.603.958-07, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Ponta de Leste, nº 229, o imóvel (adquirido conforme R. 12), pelo valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

selo: 124594321SL000173073UQ19X

A(O) escrevente:-

Fernanda S. Marinho
ESCR. AUTORIZADA

R. 16, em 11 de novembro de 2019- (PRENOTAÇÃO nº 436.108 de 29/10/2019).

Pelo instrumento particular de 28/10/2019, na forma das leis nºs 4.380/64 e 9.514/97, **LEONARDO GONÇALVES** e sua mulher **LAISA CARLA OLIVEIRA SILVA**, já qualificados, ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE o imóvel ao **BANCO SANTANDER**

(continua na ficha 04)



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/L8FDJ-ALPZ4-YA4L4-2JGTQ>

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

70.509

ficha

04

7.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO - CNS - 12459-4

São Paulo, 11 de novembro de 2019

(BRASIL) S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, com sede nesta Capital, na avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.235 e 2.041, para garantia da dívida de R\$983.752,00 (novecentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais), a ser paga por meio de 420 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 28/11/2019, no valor de R\$8.956,82. A alienação fiduciária em garantia vigorará pelo prazo necessário ao integral pagamento do crédito do fiduciário, sujeitando-se às disposições deste instrumento e da Lei nº 9.514 de 20/11/1997. Os juros e as demais cláusulas e condições constam do título. A propriedade é transferida ao credor em caráter RESOLÚVEL. Avaliação do imóvel para fins de Leilão Público: R\$1.232.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil reais).

selo: 124594321HY000173074CQ19N

Fernanda S. Marinho
ESCR. AUTORIZADA

A(O) escrevente:-

Av. 17, em 15 de setembro de 2025- (PRENOTAÇÃO nº 588.580 de 12/03/2025).

Pelos requerimentos de 12/03/2025, 21/05/2025 e 06/08/2025, firmados pelo fiduciário credor **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, NIRE 35300332067, já qualificado, e à vista da regular notificação feita aos fiduciantes devedores **LEONARDO GONÇALVES** e sua mulher **LAISA CARLA OLIVEIRA SILVA**, já qualificados, e da certidão do decurso do prazo sem purgação da mora, devidamente arquivada junto ao processo de intimação digital desta Serventia, procede-se à consolidação da propriedade do imóvel objeto desta matrícula, em nome do fiduciário **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, já qualificado, em virtude de ter decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem que os fiduciantes devedores tenham efetuado o pagamento das prestações e demais encargos em atraso. Recolhido o imposto de transmissão devido, dá-se à presente para efeitos fiscais, o valor de R\$ 1.232.000,00 (Um milhão, duzentos e trinta e dois mil reais). Domínio este ainda sujeito ao cumprimento do disposto no art. 27 §§ 1º, 2º, 5º e 6º da Lei 9.514/97.

selo: 124594331MU001422239EM25N

Andréia Zaramella
Escrevente Autorizada

A(O) escrevente:-

Av. 18, em 28 de janeiro de 2026- (PRENOTAÇÃO nº 621.387 de 20/01/2026).

Nos termos do instrumento particular de 19/01/2026, instruído com os Autos Negativos dos Leilões realizados em 09/01/2026 e 13/01/2026, e do termo de quitação emitido aos fiduciantes **LEONARDO GONÇALVES** e sua mulher **LAISA CARLA OLIVEIRA SILVA**, já qualificados, conforme disposto no artigo 26-A, parágrafo 4º da Lei 9.514/97,
(continua no verso)



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/L8FDJ-ALPZ4-YA4L4-2JGTQ>

matrícula

70.509

ficha

04

verso

CNM: 124594.2.0070509-37

é feita esta averbação, para constar que tendo em vista o cumprimento da obrigação do fiduciário **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, já qualificado e não tendo havido licitantes interessados para o imóvel matriculado, **considera-se extinta a dívida e exonerado** o fiduciário da obrigação constante no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 9.514/97.

selo: 124594331DN001515617OR26N

Renan Barros de Sousa
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

Av. 19, em 18 de setembro de 2026- (PRENOTAÇÃO nº 644.607 de 10/09/2026).

Pelo Título Judicial expedido em 09/09/2026, pelo D. Juízo da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO - Seção Judiciária do Estado de Goiás, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 0001737-78.2002.4.01.3500 - antigo 97.0561084-3 ajuizada originalmente perante a 3ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo - Capital - distribuída por dependência da Execução Fiscal nº 96.0539231-3 e posteriormente redistribuída para a seccional de Goiás), foi determinado o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE** dos bens de **ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, já qualificada, noticiada na Av.02 e referida na Av.03, nos termos da r. decisão proferida em 25/05/2017, pelo aludido D. Juízo, transitada em julgado em 04/07/2019.

selo: 124594331RY001673356EF26B

A(O) escrevente:-

Clayton M. Vasconcellos
ESCR. AUTORIZADO





Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/L8FDJ-ALPZ4-YA4L4-2JGTQ>

Protocolo: 1.319.793 - CNM: 124594.2.0070509-37 - Pag. 9 de 9 - impresso por: DiegoMoura - 12:46

A presente certidão foi extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/73, mediante cópia reprográfica do inteiro teor da matrícula nela referida e representa a situação jurídica do imóvel, abrangendo ALIENAÇÕES, DIREITOS REAIS, ÔNUS REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS, que tenham sido objeto de registro ou averbação, ocorridas até 21/09/2026, bem como a indicação de PRENOTAÇÕES, se existentes, abaixo relacionadas. A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública é de 30 dias, contados da data de sua expedição, conforme disposto no artigo 1º, inciso IV, do Decreto 93.240/86. No caso de se tratar de Certidão Digital, o documento eletrônico deverá ser assinado com Certificado Digital ICP – Brasil, devendo ser conservada em meio eletrônico para a manutenção de sua validade.

O **Distrito de Guaianazes** pertenceu ao 1º Cartório de 27-07-1865 até 25/12/1927; ao 3º Cartório de 26/12/1927 até 09/08/1931; ao 7º Cartório de 10/08/1931 até 14/05/1939; ao 9º Cartório de 15/05/1939 até 31/12/1971; ao 7º Cartório de 01/01/1972 até esta data. O **33º Subdistrito do Alto da Mooca** - pertence a este Cartório de 23 de dezembro de 1938 (data em que foi criado), até hoje, sendo que para fins filiatórios, o interessado deverá solicitar certidões nos 1º, 3º, 6º, 9º e 11º Oficiais de Registros de Imóveis da Capital. O **16º Subdistrito da Mooca** - pertenceu ao 1º Cartório de 27-07-1865 até 22-12-1912; ao 3º Cartório de 24-12-1912 até 08-12-1925; ao 1º Cartório de 09-12-1925 até 09-08-1931; ao 7º Cartório de 10-08-1931 até 14-05-1939; ao 9º Cartório de 15-05-1939 até 20-11-1942; ao 7º Cartório de 21-11-1942 até esta data. O **10º Subdistrito do Belenzinho** - pertenceu ao 1º Cartório de 27/07/1865 até 22/12/1912; ao 3º Cartório de 24/12/1912 até 09/08/1931, e ao 7º Cartório de 10/08/1931 até esta data. O **6º Subdistrito do Brás** - pertenceu a esta serventia no período de 22 de setembro de 1.934 a 17 de outubro de 1.934, quando passou a integrar a competência registraria do 3º de Registro de Imóveis da Capital. O **26º Subdistrito da Vila Prudente** - (criado através do Decreto de 17/09/1934), quando pertenceu ao 6º Cartório de Registro de Imóveis no período de 17/09/1934 à 14/05/1939, posteriormente de 15/05/1939 à 20/11/1942, passou ao 9º Cartório de Registro de imóveis e de 21/11/1942 à 31/12/1971, pertenceu ao 11º Cartório de Registro de Imóveis, todos desta Capital, retornando ao 6º Cartório de Registro de Imóveis em 01/01/1972, até a presente data. O **3º Subdistrito da Penha** - criado através do Alvará de 26/03/1876 pertenceu a este Cartório de 10/08/1931 até 06/10/1939, data em que passou a pertencer ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O **Distrito de São Miguel Paulista** - criado através do Decreto de 16 de maio de 1.891 pertence atualmente, ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, pertenceu a este Cartório de 15 de maio de 1.939, até 06 de outubro de 1.939, data que passou a pertencer ao 9º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O **27º Subdistrito do Tatuapé** - pertenceu a este Cartório de 02 de outubro de 1934 (data em que foi criado), até 20 de novembro de 1942, data em que passou a pertencer ao 9º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O **46º Subdistrito da Vila Formosa** - Criado através da Lei n.8050 de 31/12/1963, pertence atualmente ao 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sendo que para fins filiatórios o interessado deverá solicitar certidões nos 1º, 3º, 6º e 11º Cartórios de Registros de Imóveis da Capital. O **Município e Comarca de Guarulhos** - criado através da Lei de 24/03/1880, pertenceu a este Cartório de 15 de maio de 1.939, até 06 de outubro de 1.939, data que passou a pertencer ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O **Distrito de Itaquera** - criado através da Lei de 30 de dezembro de 1.929, pertenceu a este Cartório de 10 de agosto de 1.931, até 14 de maio de 1.939, data que passou a pertencer ao 9º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O **41º Subdistrito de Cangaíba** - criado através da Lei 8.050 de 31/12/1963 pertence atualmente, ao 17º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sendo que o mesmo foi desmembrado do SUBDISTRITO DA PENHA, que atualmente pertence ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, e de GUARULHOS, que pertenceu anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O **Município e Comarca de São Caetano do Sul** - criado através da Lei de 04/12/1916, pertenceu a este Cartório de 10/08/1931 até 01/03/1932, data que passou a pertencer ao 6º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 1º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O **Distrito de Ermelino Matarazzo** - criado através da Lei de 03 de dezembro de 1.958), pertence atualmente ao 12º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sendo que o mesmo foi desmembrado do Distrito de S. Miguel Paulista, que pertenceu a este Cartório de 15 de maio de 1939 a 06 de outubro de 1939, tendo pertencido também ao 3º e 9º Cartórios de Registro de Imóveis da Capital. O **38º Subdistrito da Vila Matilde** - criado através do Decreto de 16 de outubro de 1.939), pertence atualmente ao 16º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, sendo que o mesmo foi desmembrado do SUBDISTRITO DA PENHA, que pertenceu a este Cartório de 10/08/1931 até 06/10/1939, data em que passou a pertencer ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital, sendo que para fins filiatórios o interessado deverá solicitar certidões nos 1º, 3º, 9º e 12º Cartórios de Registros de Imóveis da Capital.

A pesquisa não abrange a ocorrência de indisponibilidade de bens relativa pessoas sem indicação de CPF/CNPJ nos registros de origem (Art. 13 e Art. 14 § 3º do Prov. CNJ 39/2014). No entanto, caso existam indisponibilidades de bens anotadas à margem desta matrícula, é imprescindível realizar consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de bens, por meio do site www.indisponibilidade.org.br, antes da realização de qualquer negócio jurídico, tendo em vista a possibilidade da ocorrência do cancelamento da indisponibilidade.

Cartório	R\$: 45,88	São Paulo, 23 de setembro de 2026 Assinado Digitalmente DIEGO SILVA DE SOUZA MOURA Recolhidos pela guia: 181/2026
Estado	R\$: 13,04	
Ipesp	R\$: 8,92	
Sinoreg	R\$: 2,41	
Tribunal de Justiça	R\$: 3,15	
Município	R\$: 0,94	
MP	R\$: 2,20	
Total	R\$: 76,54	

Para verificar a procedência do selo eletrônico, bem como as informações referentes aos dados do Ato praticado por esta Serventia, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br> disponível em até 24 horas conforme normativa do TJSP.



Selo: 1245943C3AI001675275NH26T